



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de maio de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº087

Caderno 1/3

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.216, de 08 de maio de 2017.

REGULAMENTA O MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI A GESTÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO PÚBLICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de orientar a ação governamental para o atendimento prioritário à sociedade cearense e seus cidadãos, segmentados em públicos-alvo claramente identificados, visando entregar melhores serviços à população; CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e de condicionar o ciclo de gestão – planejamento, orçamento e processo decisório – aos objetivos e resultados almejados; CONSIDERANDO que a orientação para resultados representa uma mudança de perspectiva nos modelos da administração pública ao vislumbrar um novo olhar para o funcionamento das organizações, retirando o foco dos meios (procedimentos, recursos e requisitos formais) para colocá-lo, principalmente, nos resultados transformadores de interesse do cidadão, passando pela entrega de produtos e serviços; CONSIDERANDO a necessidade de pautar a ação governamental pelos princípios da flexibilidade, proatividade e tempestividade, visando o fortalecimento do modelo de Gestão para Resultados (GpR) no Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão dos projetos de investimento da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o disposto no art.2º da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007; DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO PARA RESULTADOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art.1º O Governo do Estado do Ceará adotará a Gestão para Resultados (GpR-CE), consubstanciada no conjunto de processos e ações funcionais e temáticas, integradas de forma multissetorial e estratégica.

Art.2º Os princípios norteadores da Gestão para Resultados no Governo do Estado do Ceará, que devem guiar o comportamento pessoal e organizacional dos integrantes do Governo do Estado em todas as suas instâncias, são:

- I – Foco em públicos-alvo claros e inequívocos;
- II – Orientação para resultados, numa perspectiva de longo prazo;
- III – Flexibilidade e agilidade administrativa;
- IV – Valorização e comprometimento profissional com resultados;
- V – Governança pública integrada, convergente e colaborativa;
- VI – Participação e controle social no governo; e
- VII – Sustentabilidade fiscal e financeira.

Art.3º Os princípios são postos em prática, por meio de quatro dimensões, que constituem o referencial conceitual utilizado para a concepção e operacionalização do modelo da GpR-CE, sendo elas:

- I – Visão estratégica e escolha de prioridades, constituída pelas práticas de planejamento de médio e longo prazos, com visão integrada dos desafios do Estado e do Governo; definição de indicadores e metas, associados a políticas públicas, projetos e processos estratégicos; e integração Planejamento-Orçamento para racionalizar a alocação de recursos;
- II – Monitoramento e avaliação sistemáticos, constituída pelas práticas de estruturação das políticas públicas, dos projetos, processos e programas; implantação da prática de pactuação de resultados; e monitoramento e avaliação de resultados, projetos, processos e programas;
- III – Gestão e desenvolvimento de pessoas, constituída pelas práticas de formação continuada de gestores públicos e avaliações de desempenho; seleção, alocação estratégica e motivação de pessoas e mobilização de

competências; formulação e implantação de mecanismos de incentivos financeiros e não financeiros associados ao alcance de resultados; e fortalecimento da cultura de gestão para resultados; e

IV – Governança orientada para resultados, constituída pela formulação e implantação de mecanismos de articulação e de decisão intragovernamental e interinstitucional; consecução de parceria com o setor privado e sociedade civil para melhoria dos serviços públicos; negociação, envolvimento e comunicação permanente com os poderes formais constituídos; comunicação permanente com a sociedade; e transparência; e participação e Controle Social.

Art.4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se os seguintes conceitos:
I – Resultados são os efeitos que devem ser produzidos na sociedade ou junto a ela com a execução das políticas governamentais (projetos, processos ou programas), dentro do seu horizonte de tempo. Devem ser monitorados via indicadores de efetividade estreitamente vinculados ao grau de satisfação ou benefícios diretos gerados pela execução dos projetos, processos ou programas.

II – Entregas são bens ou serviços tangíveis providos pelo Estado, via projetos, processos ou programas. Devem ser monitorados por meio de indicadores de eficácia que medem a quantidade e qualidade de produtos entregues, permitindo avaliar se as entregas foram atingidas ou não.

III – Insumos e ações representam os esforços físicos e financeiros necessários à execução de uma determinada entrega. Devem ser monitorados via indicadores de eficiência, que medem a relação entre as entregas e os insumos utilizados na sua execução, ou então através de indicadores de economicidade, que medem o custo dos insumos e os recursos alocados na execução dos projetos, processos ou programas.

IV – Projetos Estratégicos são os que possuem como principal característica a alta contribuição e aderência a estratégia do Governo e a estratégia de desenvolvimento do Estado. São iniciativas singulares, transformadoras e capazes de impactar diretamente os principais resultados almejados para o Estado.

IV – Projetos Complementares são aqueles de natureza tático-operacional, focam em empreendimentos públicos que possuem impacto localizado e demandam baixo envolvimento do alto escalão do Governo.

V – Projetos Estratégicos Prioritários são aqueles dentre os considerados estratégicos, com maiores riscos (político-institucional e/ou operacional e/ou financeiros) de não execução caso não recebam atenção diferenciada e intensiva do alto escalão do Governo. Estes projetos demandam maior intensidade no macroprocesso de monitoramento.

VI – Projetos de Investimento são aqueles cujo escopo contempla a realização de obras ou a aquisição de bens, utilizando, essencialmente, recursos na categoria econômica relativa a despesas de capital.

VII – Unidade Setorial de Planejamento (USP) é a unidade administrativa existente em cada instituição da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação das funções de planejamento, orçamento e monitoramento na sua área de atuação.

Art.5º A implantação dos princípios e dimensões descritas nos arts.2º e 3º impactam na reconfiguração do Ciclo de Gestão Estratégica do Governo do Estado do Ceará, criando, redefinindo e/ou ajustando ações funcionais e temáticas, integradas de forma multissetorial nos seguintes macroprocessos:

- I – Planejamento;
- II – Orçamento;
- III – Monitoramento; e
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art.6º O Macroprocesso de Planejamento constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

- I – Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;
- II – Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais;
- III – Planejamento de Projetos de Investimento;
- IV – Estruturação da Carteira de Serviços;
- V – Formulação do Plano Plurianual; e
- VI – Pactuação de Compromissos.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESARAUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

GELSON FERRAZ DE MEDEIROS

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão as seguintes periodicidades:

I – Incisos I, II e V, periodicidade plurianual; e

II – Incisos III, IV e VI, periodicidade anual.

Seção I

Da Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado

Art.7º O processo de Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado tem o objetivo de elaborar e manter atualizada a estratégia a ser seguida para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

§1º O processo de Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), competindo-lhe:

a) Coordenar os trabalhos, internos e externos ao governo, de análise e formulação estratégica de longo prazo;

b) Definir eixos estratégicos e resultados com indicadores e metas transformadoras, associados a políticas públicas, projetos e processos estratégicos; e

c) Coordenar o desdobramento da Visão de Futuro em objetivos e estratégias de desenvolvimento estadual;

d) Realizar delimitação inicial da carteira de projetos estratégicos proveniente da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;

e) Coordenar, em conjunto com a Casa Civil e o Gabinete do Governador (Gabgov), as discussões sobre a Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado, em um Conselho de Desenvolvimento do Estado, composto por diversos segmentos da sociedade civil, iniciativa privada, academia etc.; e

f) Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, produto que sistematiza a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Ceará.

II – A Casa Civil, na coordenação de todo esforço de comunicação e disseminação interna e externa do plano estratégico; e

III – O Comitê de Gestão Fiscal e Gestão por Resultados (Cogerf), na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

IV – O Comitê de Gestão de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

V – O Governador do Estado, na aprovação em última instância e orientação estratégica de todos os atores do governo no processo de formulação da estratégia.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado são os seguintes:

I – A Secretaria da Fazenda (Sefaz);

II – A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);

III – A Procuradoria Geral do Estado (PGE);

IV – O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece);

e

V – As setoriais, por meio das Unidades Setoriais de Planejamento (USP).

§3º Caberá, ainda, a participação no processo dos grupos técnicos de Gestão de Contas (GTC), de Gestão Fiscal (GTF), de **Gestão de Investimento Público (GTI)** e de Gestão para Resultados (GTR), do Cogerf, e de Parcerias (GTP), do CGPPP, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção II

Da Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais

Art.8º O processo de Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais tem o objetivo de desdobrar e organizar a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado em agendas setoriais.

§1º O processo de Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais tem como envolvidos diretos:

I – As setoriais, por meio das USPs, competindo-lhes:

a) Definir agenda estratégica setorial de médio prazo alinhada à Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;

b) Definir painel de indicadores e metas, associado aos objetivos e resultados setoriais; e

c) Coordenar a estruturação da carteira de projetos das Agendas Estratégicas Setoriais.

II – A Seplag, na orientação estratégica e no assessoramento às equipes técnicas setoriais;

III – O Governador do Estado, na aprovação em última instância; e

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais são os seguintes:

I – O Cogerf; e

II – A CGE.

§3º Caberá, ainda, a participação do GTC, **do GTI**, GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.



Seção III

Do Planejamento de Projetos de Investimento

Art.9º O processo de Planejamento de Projetos de Investimento, definido de forma detalhada no Capítulo VI deste decreto, tem o objetivo de melhorar a qualidade das propostas de projetos de investimento do Estado para priorização e posterior aprovação pelas instâncias de decisão.

§1º O processo de Planejamento de Projetos de Investimento tem como envolvidos diretos:

I – As setoriais, na ideação e concepção dos projetos de investimento e na análise prévia de viabilidade;

II – O Ipece, como Coordenador do GTI, competindo-lhe:

a) Coordenar, orientar e validar o processo de ideação e concepção e de análise de viabilidade; e

b) Realizar a priorização das propostas de projetos de investimento para seleção pelo Governador.

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na seleção dos projetos para compor a Carteira de Projetos de Investimento.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Planejamento de Projetos de Investimento são os seguintes:

I – O CGPPP;

II – A Seplag;

III – A Casa Civil; e

IV – A Sefaz.

§3º Caberá, ainda, a participação do GTC, do GTF, do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção IV

Da Estruturação da Carteira de Serviços

Art.10. O processo de Estruturação da Carteira de Serviços tem o objetivo de organizar e definir métricas para indução da melhoria contínua dos processos permanentes de prestação de serviços à população e promover o controle social.

§1º O processo de Estruturação da Carteira de Serviços, tem como envolvidos diretos:

I – As setoriais, por meio das USPs, competindo-lhes:

a) Planejar a execução da rotina dos processos;

b) Definir os indicadores operacionais e negociar metas de curto prazo para o acompanhamento dos processos; e

c) Estruturar a carteira de serviços à população, nas suas respectivas pastas, e disponibilizar para acesso cidadão.

II – A Seplag, na orientação estratégica e no assessoramento às equipes técnicas setoriais.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Estruturação da Carteira de Serviços são os seguintes:

I – A Casa Civil; e

II – A CGE.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção V

Da Formulação do Plano Plurianual

Art.11. O processo de Formulação do Plano Plurianual tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Estadual ao longo de um período de quatro anos, conforme legislação específica.

§1º O processo de Formulação do Plano Plurianual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação geral da elaboração do Plano Plurianual (PPA), com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo e nas diretrizes estratégicas de governo;

II – As setoriais, por meio das USPs, na coordenação da elaboração dos programas, nas suas respectivas pastas;

III – O Ipece, na elaboração de estudos e pesquisas para a formulação de diagnóstico geossocioeconômico e na construção de cenários macroeconômicos no horizonte temporal do PPA;

IV – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

V – O Governador do Estado, na aprovação em última instância e orientação estratégica de todos os atores do governo no processo de Formulação do Plano Plurianual.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação do Plano Plurianual são os seguintes:

I – A Casa Civil;

II – A Sefaz;

III – A CGE;

IV – A PGE; e

VI – O Gabgov;

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção VI

Da Pactuação de Compromissos

Art.12. O processo de Pactuação de Compromissos tem o objetivo de definir e contratualizar os principais compromissos setoriais (desafios, indicadores, metas, projetos e entregas), tendo em vista a consecução das estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, nas Agendas Estratégicas Setoriais, obedecendo ao estabelecido no Plano Plurianual.

§1º O processo de Pactuação de Compromissos tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, como Coordenadora do GTR, competindo-lhe:

a) Promover o alinhamento entre o planejamento dos órgãos e a estratégia governamental;

b) Regulamentar, coordenar e monitorar o processo de pactuação de compromissos, por meio de Acordos de Resultados;

c) Coordenar uma comissão intersetorial de acompanhamento e avaliação dos Acordos, instituída por ato normativo do Cogerf; e

d) Atuar, representada por seu Secretário, como interveniente nos Acordos de Resultados.

II – A Sefaz, representada por seu Secretário, na figura de interveniente nos Acordos de Resultados;

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

IV – O Governador do Estado, na figura de Acordante;

V – Os Secretários, na figura de Acordados; e

VI – As setoriais, por meio das USPs, na formulação dos Acordos de Resultados, com o apoio técnico e metodológico do GTR.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Pactuação de Compromissos são os seguintes:

I – A Casa Civil;

II – A CGE; e

III – O Gabgov.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art.13. O Macroprocesso de Orçamento constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

I – Formulação das Diretrizes Orçamentárias;

II – Programação Orçamentária Anual; e

III – Programação Operativa Anual.

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão periodicidade anual.

Seção I

Da Formulação das Diretrizes Orçamentárias

Art.14. O processo de Formulação das Diretrizes Orçamentárias tem o objetivo de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e suas empresas públicas e autarquias, conforme legislação específica.

§1º O processo de Formulação das Diretrizes Orçamentárias tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação do processo de elaboração e gestão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – As setoriais, por meio das USPs, na contribuição para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades;

III – O Cogerf, na deliberação de matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na aprovação em última instância.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação das Diretrizes Orçamentárias são os seguintes:

I – O CGPPP;

II – A Sefaz;

III – A CGE;

IV – A PGE; e

V – O Ipece.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.



Seção II

Da Programação Orçamentária Anual

Art.15. O processo de Programação Orçamentária Anual tem o objetivo de orientar estimar as receitas e fixar as despesas na elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias, conforme legislação específica.

§1º O processo de Programação Orçamentária Anual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação do processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – As setoriais, por meio das USPs, na elaboração da proposta orçamentária, nas suas respectivas pastas;

III – O Cogerf, na deliberação de matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na aprovação em última instância.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Programação Orçamentária Anual são os seguintes:

I – A Sefaz;

II – A CGE; e

III – A PGE.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção III

Da Programação Operativa Anual

Art.16. O processo de Programação Operativa Anual tem o objetivo de estabelecer o planejamento físico-financeiro dos projetos e das atividades de custeio ao longo do exercício financeiro, conforme legislação específica.

§1º O processo de Programação Operativa Anual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação da elaboração da Programação Operativa Anual;

II – As setoriais, por meio das USPs, na elaboração da Programação Operativa Anual, nas suas respectivas pastas;

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na aprovação em última instância.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Programação Operativa Anual são os seguintes:

I – A Casa Civil;

II – A Sefaz;

III – A CGE; e

IV – O Gabgov.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art.17. O Macroprocesso de Monitoramento constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

I – Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo;

II – Monitoramento do Plano Plurianual;

III – Monitoramento dos Projetos Estratégicos Prioritários;

IV – Monitoramento dos Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais;

V – Monitoramento da Carteira de Serviços; e

VI – Gestão orçamentário-financeira.

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão as seguintes periodicidades:

I – Inciso I, periodicidade anual;

II – Inciso II, periodicidade trimestral;

III – Incisos III e IV, conforme a identificação de restrições à execução dos projetos; e

IV – Inciso V e VI, conforme a necessidade de atuação, por se tratarem de atividades de rotina.

Seção I

Do Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo

Art.18. O processo de Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo tem o objetivo de medir o desempenho e provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, conforme legislação específica.

§1º O processo de Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, no monitoramento do desempenho dos indicadores e metas da Estratégia, visando produzir informações e provocar decisões com o objetivo de eliminar obstáculos à sua implementação;

II – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

III – O CGPPP, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo são os seguintes:

I – A Sefaz;

II – A CGE;

III – O Ipece; e

IV – As setoriais, por meio das USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção II

Do Monitoramento do Plano Plurianual

Art.19. O processo de Monitoramento do Plano Plurianual tem o objetivo de medir o desempenho e provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições à execução do PPA, conforme legislação específica.

§1º O processo de Monitoramento do Plano Plurianual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação do processo de acompanhamento e análise do desempenho dos programas;

II – As setoriais, por meio das USPs, no acompanhamento e monitoramento dos programas do PPA;

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução do PPA.

§2º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção III

Do Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários

Art.20. O processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários tem o objetivo de provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições a execução dos projetos estratégicos prioritários do Governo.

§1º O processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – A Seplag, competindo-lhe:

a) Coordenar a estruturação da carteira de projetos estratégicos prioritários; e

b) Orientar e assessorar as USPs na aplicação da metodologia de monitoramento.

II – A Casa Civil, competindo-lhe:

a) Coordenar o núcleo de monitoramento intensivo como instância de apoio e facilitação do processo decisório junto aos principais decisores;

b) Atuar na superação de restrições localizadas e sistêmicas, no suporte aos gerentes de projetos e na identificação de soluções; e

c) Prover o alto escalão de informações relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos.

III – As setoriais, competindo-lhes:

a) Por meio dos gerentes de projetos estratégicos, fornecer informações atualizadas para o monitoramento; e

b) Por meio das USPs

b.1) Atuar no suporte aos gerentes de projeto e na identificação de soluções; e

b.2) Orientar e disseminar a metodologia de monitoramento.

IV – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

V – O CGPPP, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

VI – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução dos projetos estratégicos prioritários.

§2º A CGE participa, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários.



§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção IV

Do Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais

Art.21. O processo de Monitoramento da Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais tem o objetivo de provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições a execução dos projetos setoriais.
§1º O processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – As setoriais, competindo-lhes:

a) por meio das USPs:

a.1) Coordenar o monitoramento intensivo setorial como instância de apoio e facilitação do processo decisório;

a.2) Atuar no suporte aos gerentes de projeto e na identificação de soluções; e

a.3) Prover o alto escalão com informações relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos.

b) por meio dos gerentes de projetos estratégicos, fornecer informações atualizadas para o monitoramento.

II – A Seplag, competindo-lhe:

a) Orientar e assessorar as USPs na aplicação da metodologia de monitoramento;

b) Atuar na superação de restrições localizadas e sistêmicas, no âmbito de suas atribuições, e na identificação de soluções; e

c) Subsidiar, por meio do GTR, o Cogerf de informações relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos.

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução dos projetos setoriais.

§2º A CGE participa, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção V

Do Monitoramento da Carteira de Serviços

Art.22. O processo de Monitoramento da Carteira de Serviços tem o objetivo de provocar as decisões necessárias para induzir a melhoria contínua dos processos.

§1º O processo de Monitoramento da Carteira de Serviços tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – As USPs, competindo-lhes:

a) Acompanhar o desempenho da rotina operacional;

b) Coordenar as ações de rotina para corrigir possíveis causas e tendências de distorções no desempenho dos processos; e

c) Apoiar as áreas executoras dos processos na identificação de oportunidades de melhoria.

II – A Seplag, na orientação estratégica e no assessoramento; e

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica.

§2º A CGE participa, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de monitoramento de processos.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção VI

Da Gestão Orçamentário-Financeira

Art.23. O processo de Gestão Orçamentário-Financeira tem o objetivo de monitorar as execuções orçamentária e financeira, de acordo com a concretização da estimativa de receita, frente à execução dos programas, projetos e processos, observando as legislações específicas.

§1º O processo de Gestão Orçamentário-Financeira tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – A Seplag, competindo-lhe o acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária;

II – A Sefaz, competindo-lhe o acompanhamento e monitoramento da execução financeira; e

III – O Cogerf, na deliberação das matérias sobre processos estratégicos transversais, nos casos e na forma da legislação específica.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Gestão Orçamentário-Financeira são os seguintes:

I – A CGE; e

II – As USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTF e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art.24. O Macroprocesso de Avaliação constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

I – Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual; e

II – Avaliação ex post de projetos.

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão periodicidade plurianual.

Seção I

Da Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual

Art.25. O processo de Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual tem o objetivo de medir o desempenho, promover o aprendizado e indicar aos decisores se o que foi planejado no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, nas Agendas Estratégicas Setoriais, no PPA e nas políticas públicas foi alcançado.

§1º O processo de Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual, baseado na aferição do desempenho de indicadores e metas de resultados, de programas selecionados do PPA e de políticas públicas, tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – O Ipece, na coordenação do processo de aferição estratégica do desempenho do Estado do Ceará; e

II – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para corrigir os rumos e redirecionar as estratégias.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual são os seguintes:

I – O Cogerf;

II – A Seplag; e

III – As USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção II

Da Avaliação ex post de Projetos

Art.26. O processo de Avaliação ex post de Projetos, definido de forma detalhada no Capítulo VI deste decreto, tem o objetivo de aferir e comparar os resultados e entregas realizadas pelos projetos com os previstos, promover o aprendizado e apoiar a decisão dos executivos quanto a futuras implantações de projetos semelhantes.

§1º O processo de Avaliação ex post de Projetos tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – As setoriais, na realização da avaliação ex post simplificada; e

II – O Ipece, como Coordenador do GTI, competindo-lhe:

a) Coordenar, orientar e validar a avaliação ex post simplificada dos projetos de investimento; e

b) Realizar avaliação ex post aprofundada de projetos de investimento selecionados.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Avaliação ex post de Projetos são os seguintes:

I – O Governador;

II – O Cogerf;

III – O CGPPP;

IV – A Seplag;

V – A CGE; e

VI – As USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO PÚBLICO

Art.27. Fica instituída a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará na forma deste Decreto.

Art.28. A Gestão de Projetos de Investimento Público compreende as seguintes etapas:

I – Ideação e concepção de projetos, com o objetivo de elaborar as propostas de projetos de investimento;

II – Avaliação prévia, com o objetivo de analisar e avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental dos projetos;

III – Priorização e seleção, com o objetivo de hierarquizar os projetos de investimentos em cestas de prioridades, para consequente submissão à aprovação pelo governo;



IV – Execução do investimento que visa a implementar o projeto de investimento, conforme aprovado pelo governo;

V – Monitoramento, que visa provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições a execução dos projetos; e

VI – Avaliação ex post, com o objetivo de comparar os resultados obtidos pelo projeto com os resultados previstos para proporcionar aprendizado e aprimoramento dos projetos futuros.

§1º As propostas e os projetos de investimento somente passarão de uma etapa para outra se cumpridos todos os requisitos da etapa precedente, conforme a Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimento do Governo do Estado do Ceará e a Metodologia de Monitoramento Intensivo de Projetos Estratégicos.

§2º O modelo e fluxo da Gestão de Projetos de Investimento Público, bem como o faseamento de sua implementação, serão normatizados em ato expedido pelo Cogerf.

Art.29. São elementos obrigatórios para apresentação de proposta de projeto, conforme a Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimento do Governo do Estado do Ceará:

I – Identificação;

II – Justificativa;

III – Resultado do estudo do mercado ou do dimensionamento do público a ser atendido;

IV – Engenharia do projeto;

V – Tamanho e localização do empreendimento;

VI – Montante de investimentos;

VII – Custos, despesas, receitas, quando existirem, anuais, organização dessas informações para posterior avaliação;

VIII – Indicadores de resultado e os benefícios esperados;

IX – Impactos no orçamento anual e plurianual;

X – Estrutura de financiamento e governança; e

XI – Avaliação prévia.

Parágrafo único. Não serão aceitas ou analisadas propostas de projetos que não contenham todos os elementos obrigatórios previstos nos incisos I a XI deste artigo, acrescida da respectiva análise sob responsabilidade da unidade setorial, conforme previsto no art.30 deste Decreto.

Art.30. A Avaliação prévia consiste na análise e avaliação da viabilidade dos projetos de investimento, realizada pelas equipes setoriais, sob orientação do Grupo Técnico de Gestão de Investimento Público (GTI), observando as seguintes tipologias:

I – Análise de consistência, que compreende a verificação da consistência técnica do projeto, a partir dos elementos disponíveis nos projetos similares já realizados, bem como, do seu impacto financeiro, e do seu enquadramento ambiental, aplicada aos projetos com domínio de escopo, ou projetos extremamente simples, que o Estado tem capacidade para realizar devido ao conhecimento detido;

II – Análise de pré-viabilidade, que compreende o exame, de forma preliminar, se uma intervenção é viável, envolvendo estimativa de demanda, disponibilidade de tecnologia, identificação das alternativas de projeto, benefícios e custos de investimento e de operação de cada alternativa, pré-análise técnica e econômica, e verificação do enquadramento ambiental;

III – Análise simplificada de viabilidade, aplicada aos projetos complementares e compreende o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do anteprojeto; e

IV – Análise de viabilidade, aplicada aos projetos estratégicos e compreende o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto básico.

Parágrafo único. Compete ao GTI validar ou solicitar ajustes ou nova elaboração nas análises realizadas pela equipe setorial.

Art.31. Para concorrer aos recursos disponíveis, as propostas de projetos de investimento deverão ser classificadas considerando os níveis de prioridade alta, média ou baixa.

Parágrafo único. O enquadramento de cada projeto na classe de prioridade correspondente depende de avaliação feita pelo GTI, segundo critérios que levam em conta o impacto estratégico e os riscos envolvidos, definidos na Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimento.

Art.32. A seleção das propostas de projetos para inclusão na Carteira de Projetos de Investimento do Estado fica condicionada à autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para decidir sobre a inclusão de uma proposta de projeto na Carteira de Projetos de Investimento do Estado, o Governador terá em mãos o dossiê da proposta do projeto composto pela avaliação prévia validada pelo GTI, pelo nível de prioridade em que a proposta do projeto foi classificada na etapa de priorização e pela avaliação da sustentabilidade financeira, realizada pelo GTF.

Art.33. Os projetos de investimento deverão ser monitorados, conforme previsto nos artigos 20 e 21 deste Decreto.

Art.34. Os projetos de investimento deverão ser submetidos à Avaliação ex post, após a sua conclusão.

§1º Os tipos de Avaliação ex post são:

I – Avaliação ex post simplificada, a qual deve ser realizada pelas equipes setoriais, em todos os projetos de investimento, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão de sua implementação; e

II – Avaliação ex post aprofundada, a qual deve ser realizada, pelo GTI, em todos os projetos estratégicos de investimento e, mediante seleção aleatória de amostra, dos projetos complementares, no prazo de até 3 (três) anos após a conclusão de sua implementação.

§2º Avaliação ex post simplificada visa comparar orçamento, especificações técnicas e cronograma planejados com os efetivamente realizados.

§3º Avaliação ex post aprofundada deve considerar, além do previsto no §2º, os resultados e impactos previstos no planejamento do projeto com os resultados e impactos que estão sendo alcançados por meio da operacionalização do equipamento público, bem como, verificar a capacidade instalada, nível de utilização, benefícios a população assistida e contribuição para indicadores socioeconômicos.

§4º As Avaliações ex post incluirão o registro formal das lições aprendidas com o projeto ao longo de todo seu ciclo de vida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Fica instituída a Premiação pelo Desempenho Institucional (PDI), condicionada ao desempenho satisfatório da instituição, após a avaliação do Acordo de Resultados, realizada pelo GTR.

§1º O recurso orçamentário referente à PDI deverá ser utilizado, preferencialmente, em ações de:

I – Promoção do desenvolvimento institucional da entidade; e

II – Desenvolvimento, capacitação e premiação de servidores da entidade.

§2º O Cogerf expedirá ato normativo sobre o volume de recursos destinados à reserva orçamentária específica para fins de concessão da PDI.

Art.36. A Seplog disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores:

I – A lista de projetos de investimento contendo as seguintes informações: título do projeto, escopo, cronograma previsto e realizado, orçamento previsto e realizado, e outras informações que forem consideradas relevantes para cada projeto; e

II – Os Acordos de Resultados celebrados, bem como, suas alterações.

Art.37. O Cogerf aprovará, mediante resolução:

I – O Manual de Gestão para Resultados da Administração Pública Estadual do Ceará;

II – A Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo do Estado do Ceará;

III – A Metodologia de Monitoramento Intensivo de Projetos Estratégicos; e

III – O modelo padrão de Acordos de Resultados.

Art.38. Fica o Cogerf autorizado a expedir atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Art.39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.40. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.217 de 09 de maio de 2017.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
R\$208.456.134,46 PARA REFORÇO
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONSIGNADAS NO VIGENTE
ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, do art.7º da Lei Estadual nº16.199, de 29 de dezembro de 2016 e com o art.37 da Lei Estadual nº16.084 de 27 de julho de 2016. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para permutação de serviço de consultoria entre ações da área finalística de energia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS

